



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2019

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MUNICIPAL À SAÚDE AS PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As pessoas portadoras de neoplasia maligna terão prioridade no atendimento de saúde prestado pelo município de Itajaí, em razão das circunstâncias de urgência da patologia.

Art. 2º Para comprovação da prioridade, deverá o paciente apresentar documento médico comprobatório da doença com a respectiva CID.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O câncer é uma doença difícil de enfrentar e exige muita determinação do paciente e apoio de familiares, amigos e de atendimento célere pelos profissionais de saúde envolvidos.

De acordo com a OMS, mortes por câncer chegaram a 9,6 milhões em 2018. A Doença representa uma morte em cada oito homens e uma em cada 11 mulheres.

Dessa forma, o presente projeto tem objetivo de trazer justiça social e igualdade de condições aos portadores de neoplasia maligna ao acesso a saúde municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2019

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP